



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 16036 , DE 11 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a suspensão da redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos do CAP PM RE 05220-9 ALBERTO DE SOUZA BARROS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o § 2º, do artigo 16, do Decreto-Lei nº 35, de 7 de dezembro de 1982, e

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Valdeci Castellar Citon concedeu o Alvará de Soltura ao CAP PM RE 05220-9 ALBERTO DE SOUZA BARROS, datado de 10 de maio de 2011, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho, conforme consta nos autos do Processo nº 0006023-42.2011.822.0501/1,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica suspensa a redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos do **CAP PM RE 05220-9 ALBERTO DE SOUZA BARROS**, de acordo com o § 4º do artigo 4º, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002, acrescido pela Lei nº 1635, de 29 de maio de 2006, permanecendo agregado por ficar a disposição da justiça comum, conforme a alínea "i" do inciso IV do § 1º, do artigo 79, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 10 de maio de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de julho de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador